



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

107,02

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

DATA: 11/02/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2026

CONTRATADO: CELEPAR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

CNPJ: 76.545.011/0001-19

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 6.702,00 (Seis mil, setecentos e dois reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA
HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES
DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO
EM NUVEM.



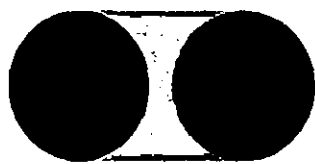
Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 06/2026	DATA: 09/02/2026
Visão Geral	
<u>OBJETO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</u>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) PELO PERÍODO DE 12 MESES.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u>	
<p>A contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito da administração municipal. A solução proposta pela Celepar visa a modernização da gestão pública através de ferramentas digitais que otimizam processos, eliminam burocracias e simplificam a relação entre o governo e o cidadão.</p> <p>Além disso, a adoção de uma solução de comunicação e colaboração em nuvem garante maior eficiência e segurança no armazenamento de dados e na troca de informações institucionais. O modelo de contratação por valor mensal variável também permite a adequação dos custos conforme a demanda real de usuários da prefeitura</p> <p><i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.</i></p>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	L
Considerações Finais	
Documentação anexa: - SOLICITAÇÃO Nº 41 - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO - CERTIDÕES E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA	
Secretário ou funcionário responsável:	
DIEGO PADILHA DE JESUS Secretário Municipal de Administração	

00000



celepar

+gov+tech

PROPOSTA TÉCNICA / COMERCIAL

Nº 094/2025

ELABORADA PARA

Prefeitura Municipal de

Palmital

SUMÁRIO

Apresentação

O Que Fazemos

Objeto

Solução, Valores e Forma de Pagamento

Modelo de Execução do Contrato

Políticas de Tratamento de Dados Pessoais

Validade da Proposta

Anexos

Apresentação

Somos a primeira empresa pública de tecnologia da informação do país, fundada em 24 de Novembro de 1964. Focamos em soluções digitais para a sociedade, que transforma o Estado em um prestador de serviço mais simples, digital e intuitivo, otimizando processos, eliminando burocracias e simplificando a relação entre governo e cidadão.

Além de realizadores, somos transformadores e centrados no cidadão. Existimos para promover a qualidade de vida, conectando governo e cidadão de forma ágil, segura e simples.

O que fazemos

Soluções para Governança e Gestão

As soluções da **CELEPAR** para a governança e gestão fornecem ao gestor público o apoio à tomada de decisão através de ferramentas que tratam a complexidade dos dados originados na prestação dos serviços públicos, gerando indicadores de acompanhamento de resultados. As principais soluções disponíveis são:

- Consultoria e Projetos de TIC
- Consultoria Especializada
- Operação das Soluções para Informações Estratégicas
- Operação da Solução de Geoprocessamento

Soluções para Processos de Negócio

Com amplo conhecimento da administração pública e dos serviços públicos estaduais, a **CELEPAR** oferece serviços e soluções em sistemas de informação para a eficiência, eficácia e efetividade no serviço público.

A companhia desenvolve, opera e gerência soluções completas e integradas em sistemas de informação, utilizando metodologia/tecnologia própria ou não, abrangendo sistemas dedicados para os processos de negócio da administração e serviços públicos, soluções corporativas de negócios que atendem múltiplas instituições, soluções para portais web, plataformas móveis, redes sociais corporativas e demais soluções de produtividade, colaboração corporativa e para oferta de serviços ao cidadão.

- Comunicação e Armazenamento em Nuvem
- Desenvolvimento e Implantação de Sistemas
- Gestão de Infrações de Trânsito
- Gestão e Operação de Soluções
- Serviço de Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais
- Solução de Comunicação e Colaboração - Prefeituras

Soluções de Suporte à Operação

A **CELEPAR** oferece uma ampla gama de serviços de TIC formatados com o objetivo de dar suporte à operação dos serviços públicos.

- Central de Atendimento Celepar
- Telefonia Digital Celepar
- Serviço de Computação em Nuvem
- Serviços de Gestão de Ambientes de TIC
- Suporte a Usuários sob Demanda

Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

São serviços formatados para prover, de forma confiável e segura, a conectividade, comunicação e colaboração para os usuários do serviço, provendo acesso desde seu ambiente computacional local aos sistemas de informação hospedados pela Celepar e a outros sistemas conectados.

- Agendamento de Serviços
- Acesso Wi-Fi
- Documentos Digitais
- Gestão de Ouvidoria Pública
- Gestão de Recursos Financeiros
- Gestão de Recurso Hospitalar – GSUS
- Prefeitura 156 – SAAS
- Serviço ACD – BIM
- Sismedex
- Mural Digital
- Verificação Biométrica

Objeto

A CELEPAR, na qualidade de empresa de prestação de serviços de informática aos órgãos da Administração Pública, visando a manutenção da continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e garantia em soluções contínuas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), apresenta proposta de prestação de serviços técnicos.

Solução, Valores e Forma de Pagamento

A Tabela a seguir apresenta os valores totais propostos para as seguintes soluções:

SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO EM NUVEM				
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Básico I – Caixa Postal 1GB	Usuário	20	R\$ 4,05	R\$ 81,00
Básico II – Caixa Postal 5GB	Usuário	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
Básico III – Caixa Postal 10GB	Usuário	5	R\$ 15,07	R\$ 75,35
Intermediário I – Caixa Postal 1GB + Drive 1GB	Usuário	10	R\$ 5,82	R\$ 58,20
Intermediário II – Caixa Postal 5GB + Drive 5GB	Usuário	5	R\$ 17,91	R\$ 89,55
Intermediário III – Caixa Postal 10GB + Drive 10GB	Usuário	5	R\$ 32,96	R\$ 164,80
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 558,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES				R\$ 6.702,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES				R\$ 13.404,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 MESES				R\$ 20.106,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES				R\$ 33.510,00

O detalhamento dos preços de cada serviço e a forma de pagamento encontram-se discriminados no Quadro de Volumes e Valores, documento complementar a esse. Havendo alteração dos VOLUMES e VALORES da PROPOSTA, sempre considerar o QUADRO DE VOLUMES E VALORES

A descrição detalhada da solução ofertada e requisitos da contratação encontram-se discriminadas na Ficha Comercial dos Produto, que acompanha esta Proposta.

Modelo de Execução da Contratação

O objeto do contrato será cumprido mediante execução indireta, cujas modalidades de empreitada e as definições dos procedimentos necessários e suficientes ao adequado fornecimento da solução de TIC, bem como as definições dos principais procedimentos de execução, estão detalhados no Quadro de Volumes e Valores e respetivos descritivos dos Serviços.

Validade da Proposta

Esta proposta tem validade por 60 dias, a partir da apresentação.

A data de apresentação da Proposta será a data utilizada para aplicação do reajuste previsto na Cláusula 4.2.1 das Condições Comerciais.

Políticas de Tratamento de Dados Pessoais

Ao CLIENTE caberá a apresentação, junto com o Termo de Referência e a minuta Contratual, de anexo contendo as POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS relacionadas ao uso do produto, conforme disposto no item 8.5.3 das Condições Comerciais

Anexos

- QUADRO DE VOLUMES E VALORES
- CATÁLOGO DE SERVIÇOS – CELEPAR
- TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- MINUTA CONTRATUAL

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Andre Ricardo da Nova Telles
Diretoria de Mercado - CELEPAR



ePROTOCOLO



000009

Documento: **PALMITAL_SCCN_Proposta_094_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wilson Fernando Dias (XXX.695.499-XX)** em 04/11/2025 16:24 Local: CELEP/NCC, **Jeferson Pereira da Costa (XXX.994.059-XX)** em 04/11/2025 16:50 Local: CELEP/NCC.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Torres Filho (XXX.358.949-XX)** em 05/11/2025 13:55 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **24.938.811-4** por: **Wilson Fernando Dias** em: 04/11/2025 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 13/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.**

II - DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO EM NUVEM (E-MAIL) Básico I - Caixa Postal 1GB 20 Usuários Básico II - Caixa Postal 5GB 10 Usuários Básico III.- Caixa Postal 10GB 05 Usuários Intermediário I - Caixa Postal 1GB + Driv e 1GB 10 Usuários Intermediário II - Caixa Postal 5GB + Driv e 5GB 05 Usuários Intermediário III - Caixa Postal 10GB + Drive 10GB 05 Usuários	MENSAL	12

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 6.702,00 (Seis mil, setecentos e dois reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.



III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

**V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de contratações similares, verificando-se que os valores apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

O presente relatório visa fundamentar a vantajosidade técnica e econômica da contratação da Celepar para o fornecimento de licenças de e-mail e colaboração. A solução baseia-se no ecossistema Expresso Libre, plataforma padrão de comunicação do Estado do Paraná, hospedada em ambiente de nuvem soberana governamental.

VI.I. Detalhamento dos Serviços e Referencial de Preços

A estrutura tarifária da Celepar para 2024/2025 segue uma tabela unitária uniforme praticada em todo o estado, garantindo equidade e transparência nos custos públicos.

VI.I.I. Perfil Básico (E-mail Expresso)

Focado em comunicação textual e rotinas administrativas, com proteção antivírus e antispam integrada.

Item	Especificação	Valor Unitário Mensal (Ref.)
Básico I	Caixa Postal 1GB	R\$ 8,00
Básico II	Caixa Postal 5GB	R\$ 11,78
Básico III	Caixa Postal 10GB	<i>Sob consulta/Proporcional</i>

VI.I.II. Perfil Intermediário (E-mail + Drive)

Integra o correio eletrônico ao armazenamento de arquivos, permitindo colaboração em tempo real e compartilhamento seguro.

Item	Especificação	Valor Unitário Mensal (Ref.)
Intermediário I	E-mail 1GB + Drive 1GB	R\$ 9,10
Intermediário II	E-mail 5GB + Drive 5GB	R\$ 12,89
Intermediário III	E-mail 10GB + Drive 10GB	R\$ 17,61

Valores baseados na Tabela de Referência Celepar (Revisão 2023/2024).

VI.II. Justificativa Técnica: Diferenciais estratégicos



A escolha pela Celepar transcende a questão financeira, fundamentando-se em pilares de governança digital e segurança:

- **Soberania e Sigilo de Dados:** Diferente de provedores globais, os dados são armazenados no Data Center do Estado do Paraná. Isso assegura conformidade estrita com a LGPD para dados sensíveis da administração pública, evitando a custódia de informações estratégicas por entidades estrangeiras.
- **Integração com Sistemas Estaduais:** O Expresso Libre possui integração nativa com o eProtocolo, SIAFIC (gestão financeira) e sistemas de Recursos Humanos. Essa interoperabilidade é crítica para o fluxo de processos digitais e notificações oficiais de governo.
- **Modelo Software como Serviço (SaaS):** A contratação inclui não apenas a licença, mas toda a infraestrutura, suporte técnico especializado, patches de segurança e rotinas de backup, desonerando o órgão de manter equipe técnica interna para gestão de servidores.
- **Catálogo de Endereços Unificado:** Permite a comunicação imediata entre diferentes órgãos e prefeituras do estado através de um catálogo institucional centralizado.

VI.III. Análise de Economicidade

Ao comparar os custos da Celepar com soluções de mercado privado (SaaS), observa-se uma economia direta significativa por usuário:

Provedor	Plano Similar	Preço Ref. Usuário/Mês
Celepar	Básico II (5GB)	R\$ 11,78
Microsoft	365 Business Basic	R\$ 28,60
Google	Workspace Starter	R\$ 28,00

Observação sobre o Custo Total de Propriedade (TCO): A contratação da Celepar protege o orçamento público contra a volatilidade do dólar, comum em contratos de licenças internacionais. Além disso, evita custos ocultos de "saída de dados" (egress fees) e treinamentos extensivos, visto que o Expresso já é a ferramenta de domínio dos servidores paranaenses.

VI.IV. Referências de Contratações Similares

A regularidade dos preços da Celepar é corroborada por contratações similares via dispensa de licitação (amparadas pela Lei Estadual 15.608/2007 ou Lei Federal 14.133/2021):

- **Defensoria Pública do PR (2024):** Utilizou a mesma tabela de preços para fundamentar a contratação de pacotes Básico e Intermediário.
- **Prefeitura de Ibiporã (PR):** Contratação de 500 caixas de 5GB sob o modelo SaaS.



- Foztrans (Foz do Iguaçu): Estudo técnico que comprovou a uniformidade da tabela de preços da Celepar em todo o estado.

VI.V. Conclusão

Pelo exposto, a contratação da Celepar para os serviços de e-mail e colaboração nas faixas solicitadas é a opção que melhor atende ao interesse público. Ela reúne o menor custo por usuário em comparação aos grandes provedores de nuvem, garante a soberania dos dados governamentais e assegura a continuidade operacional através da integração com os sistemas estruturantes do Estado do Paraná.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

CELEPAR – CNPJ-76.545.011/0001-19

Valor da Proposta R\$ 6.702,00 (Seis mil, setecentos e dois reais / ano)

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Estatuto Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000017

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital/Pr, 06 de fevereiro de 2026

DIEGO PADILHA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000018

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.545.011/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1966	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELEPAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R MATEUS LEME	NÚMERO 1561	COMPLEMENTO EDIF	
CEP 80.520-174	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO CELEPAR@CELEPAR.PR.GOV.BR		TELEFONE (41) 3200-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2023 às 09:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL
DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**

Sumário	
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	4
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL	5
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	7
SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
Composição, Mandato e Investidura	8
Vacância e Substituições	9
Funcionamento	9
Atribuições	11
SEÇÃO II DIRETORIA	15
Composição, Mandato e Atribuição	15
Vacância, Substituições e Licenças	19
SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA	19
Atribuições	20
Representação da Companhia	22
CAPÍTULO V COMITÊS	24
SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA	24
SEÇÃO II COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO	25
CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL	25
Vacância e substituições	26
Funcionamento	26
CAPÍTULO VII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	26
Posse, Impedimentos e Vedações	26
Remuneração	28
CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	29
CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	30
CAPÍTULO X MECANISMO DE DEFESA	31
CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	32
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	33

Aprovado na 95ª Assembleia Geral Extraordinária, em 27/04/2023.

2

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

Art. 1º – A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista de capital fechado, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.945 de 30 de outubro de 1964 e constituída por escritura pública, lavrada em 05 de novembro de 1964, sob a forma de sociedade por ações, regendo-se por este estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Art. 3º - A companhia tem sede e foro no Município de Curitiba – Paraná, sito na Rua Mateus Leme nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP. 80520-174.

Art. 4º - A sociedade terá por objeto social:

I - prover soluções de inteligência de gestão com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

II - prestar serviços utilizando-se da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

III - realizar serviços de impressão de segurança e em papel-moeda.

§ 1º - Para o cumprimento de seu objeto social a Celepar poderá:

I - disseminar a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC como meio para a prestação dos serviços públicos ao cidadão;

II - desenvolver nas áreas de TIC atividades inovadoras e de efeitos multiplicativos para difusão dos benefícios do seu uso;

III - prestar serviços de consultoria, auditoria e desenvolvimento de novos sistemas na área de TIC;

IV - viabilizar a utilização de novas tecnologias na área de TIC buscando maximização de resultados em relação aos recursos empregados;

3

V - prestar serviços de manutenção, locação e instalação de programas e de equipamentos de TIC;

VI - prestar serviços e consultoria que tenham como finalidade o planejamento estratégico e tecnológico de gestão governamental, visando o desenvolvimento institucional de órgãos e entidades;

VII - promover programas de capacitação e desenvolvimento nas áreas de TIC;

VIII - elaborar projetos de modernização por meio da TIC, dos órgãos da administração, visando o aprimoramento ou inovação nos serviços;

IX - prestar serviços especializados em comunicação de voz, dados e vídeo;

X - integrar entre outros componentes, recursos metodológicos e/ou tecnológicos, próprios ou não, visando a disponibilização de soluções integradas de TIC.

XI - atuar como gestora de soluções integradas de TIC para a administração pública, desenvolvidas interna ou externamente.

§ 2º - para a consecução de seus fins, poderá a sociedade celebrar contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos afins.

§ 3º - para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

4

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As ações serão nominativas.

Art. 6º - A sociedade poderá emitir Certificados de Ações, Certificados de Múltiplos de Ações e Cautelas que provisoriamente a represente, devendo ser assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.

Art. 9º - A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da companhia ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos Acionistas presentes.

§ 1º - O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

5

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 12 - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 13 - O Acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 14 - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 15 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa.

IV - alteração do Estatuto Social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação da Celepar;

VIII - aprovação da Política de Indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, elaborada pelo Comitê de Indicação e Avaliação, bem como suas alterações;

6

IX - fixação da remuneração global e individual dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, de acordo com a legislação vigente;

X - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

XI - autorização para a companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XIII - emissão de debêntures conversíveis em ações;

XIV - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;

XV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 16 - A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - A representação da companhia é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7

Art. 18 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, Mandato e Investidura

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - O Diretor-Presidente da companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, sendo seu mandato restrito ao período em que ocupar o cargo de presidência.

§ 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes.

§ 5º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.

Art. 20 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 1º - O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

8

§ 2º - O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por uma só vez.

Art. 21 - A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação vigente.

Vacância e Substituições

Art. 22 - Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído, exceto para conselheiro empregado.

§ 1º - Caberá ao Acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º - No caso de vacância definitiva do conselheiro empregado, o candidato com o segundo maior número de votos poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a eleição do substituto em definitivo.

Art. 23 - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no art. 27.

9

Art. 25 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à companhia.

§ 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de sua realização.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Art. 26 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 27 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro

10

ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência de modo que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 28 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 29 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por indicação do Presidente e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará do documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 30 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I - eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições;
- II - designar, dentre os Diretores da companhia, o Diretor que terá atribuição de conformidade e gerenciamento de riscos, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores da companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos da companhia;

11

IV - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

V - aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

VI - aprovar o orçamento de dispêndio e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VII - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

VIII - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

IX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

X - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;

XI - autorizar a contratação de auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XII - deliberar sobre o aumento do capital social nos termos da legislação vigente, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XIII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;

XIV - fixar o limite máximo de endividamento da companhia;

XV - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XVI - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno e externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, "commercial papers", e outros, na forma da lei.

12

XVII - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da companhia, mediante proposta da Diretoria;

XVIII - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XIX - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XX - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

XXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XXII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;

XXIII - aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Celepar e eventuais alterações;

XXIV - aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Celepar;

XXV - aprovar o Regulamento de Licitações da Celepar e suas alterações;

XXVI - aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;

13

XXVII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;

XXVIII - aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela companhia, com o suporte do Comitê de Auditoria.

XXIX - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXX - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

XXXI - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XXXII - conceder licença ao Diretor-Presidente da Celepar e ao Presidente do Conselho de Administração;

XXXIII - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXXIV - nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.

XXXVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação fundamentada do Comitê de Auditoria Estatutário e ratificada por parecer da área jurídica da Celepar;

XXXVII - aprovar e subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;

XXXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXXIX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está

14

exposta à companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiros e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XL - realizar avaliação anual de seu desempenho;

XLI - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor-Presidente e da Diretoria como órgão colegiado e do Comitê de Auditoria Estatutário, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

XLII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XLIII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da companhia;

XLIV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da companhia, em conformidade com o disposto na lei;

Parágrafo Único - Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II DIRETORIA

Composição, Mandato e Atribuição

15

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva será composta por 07 (sete) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo:

I - Diretor-Presidente

II - Diretor Administrativo-Financeiro

III - Diretor de Governança e Gestão Estratégica

IV - Diretor de Gestão de Pessoas e Jurídico

V - Diretor de Desenvolvimento, Serviços e Inovação

VI - Diretor de Tecnologia e Operações

VII - Diretor de Mercado

§ 1º - A Celepar manterá área responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de risco, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário.

§ 2º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

16

Art. 34 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - dirigir e coordenar a companhia;
- II - representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 44 deste Estatuto;
- III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV - zelar pelo atingimento das metas da companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria, inclusive, a título de férias;
- IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- X - implantar as decisões e deliberações do Conselho de Administração;
- XI - aprovar a contratação, promoção, transferência, licenciamento, punição ou demissão de empregados da sociedade, nos termos da legislação vigente;
- XII - outras atividades previstas no Regimento Interno da Diretoria.

Art. 35 - São atribuições dos demais Diretores:

- I - gerir as atividades de sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos de sua respectiva área de atuação;

17

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º - A competência da Diretoria Executiva para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, transação e a assunção de obrigações em geral, deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes.

§ 2º - Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da companhia.

Art. 36 São atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de risco:

- I - orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;
- II - avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;
- III - acompanhar o andamento de denúncias quanto às violações da política de integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;
- IV - avaliar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da companhia;
- V - reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- VI - outras atividades previstas no Manual Organizacional Interno da companhia.

Parágrafo Único - A Colopar criará condições adequadas para o funcionamento e independência da área, bem como assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

18

Vacância, Substituições e Licenças

Art. 37 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§ 2º - Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, registrado em ata.

Art. 38 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA

Art. 39 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença de metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a

19

concordância da maioria dos presentes e no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º - A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º - As deliberações da Diretoria constarão em ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Art. 40 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente na reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Art. 41 - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão em ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 42 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I - gerir os negócios da companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todos as atividades sob sua responsabilidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

20

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades;

e) a avaliação do resultado do desempenho das atividades da companhia;

f) trimestralmente, os relatórios da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) proposta relacionada à Política de Gestão de Pessoal;

i) o regimento interno da Diretoria Colegiada, regulamentos e políticas gerais da companhia.

IV - aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da companhia;

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

e) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela companhia;

21

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor, e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as políticas e o Código de Conduta da companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação.

VII - definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades da companhia.

Parágrafo único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de poderes individuais atribuídos aos Diretores, desde que previamente aprovados.

Art. 43 - O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

Representação da Companhia

Art. 44 - A companhia obriga-se perante terceiros:

22

I - pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

II - pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º - Todos os cheques, títulos, contratos e outros atos que gerem responsabilidade financeira para a sociedade, deverão conter a assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, admitida para ambos, nomeação de procuradores.

§ 2º - Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, somente as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 3º - Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 4º - Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos Diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o subestabelecimento. Na hipótese de procuração para fins de representação judicial da companhia, esta poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de subestabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 5º - Qualquer dos Diretores poderá representar individualmente a companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento.

23

§ 6º - Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que dependa de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V COMITÊS

Art. 45 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário e de Indicação e Avaliação.

SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 47 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, o qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 48 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas,

24

avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO II COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 49 - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos Acionistas que verifica a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Art. 50 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por regimento interno específico.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 51 - A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de suas atribuições legais, compete ainda ao Conselho Fiscal, a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, o igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato não

25

superior a 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição sendo permitidas no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Vacância e substituições

Art. 53 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Funcionamento

Art. 54 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidas em lei, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 55 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 56 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

Art. 57 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o

26

cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento previstas em legislação vigente.

Art. 58 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes da eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para qual o membro tiver sido eleito, devendo conter a indicação do pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à companhia.

§ 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, devendo ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 59 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria, dos Conselhos e Comitês Estatutários da Celepar e respectivas subsidiárias será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo:

I - 2 (duas) reconduções consecutivas para os membros dos Conselhos Fiscal, e

II - 3 (três) reconduções consecutivas para os membros da Diretoria, dos demais Conselhos e Comitês.

Art. 60 - O Acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 61 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

27

Art. 62 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 63 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 64 - Anualmente será realizada avaliação de desempenho do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em regimento interno.

Art. 65 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º - Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 66 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 67 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência.

Remuneração

28

Art. 68 - A remuneração global e individual dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 69 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal da Celepar ou de suas subsidiárias.

§ 1º - O conselheiro empregado na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º - O Diretor-Presidente na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 70 - O exercício social coincidirá com o ano civil, o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 71 - Do resultado do exercício, deduzir-se-ão eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), antes de quaisquer participações.

Art. 72 - Apurado o lucro líquido do exercício, proceder-se-ão as seguintes destinações:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite estabelecido em lei;

II - outras reservas especiais que forem constituídas.

29

Art. 73 - A sociedade pagará a seus Acionistas dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6404/76, na proporção das ações possuídas, admitido excesso para possibilitar divisão cômoda.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser este incompatível com a situação financeira da companhia.

§ 3º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como Reserva Especial de Lucros e, se essa não for absorvida por prejuízos em exercícios subsequentes, e desde que os lucros que a compõem estejam realizados financeiramente, deverá ser paga como dividendos se a situação financeira da companhia assim permitir.

Art. 74 - Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos relativos ao exercício social imediatamente anterior exigidos nas instruções normativas de tal Tribunal para fins de Prestação Anual de Contas da companhia.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 76 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

30

CAPÍTULO X MECANISMO DE DEFESA

Art. 77 - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, responderão perante a companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 78 - A companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra atos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º - A prestação de defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável da companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Celepar e do administrador.

§ 2º - A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º - A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da companhia.

§ 4º - Por qualquer motivo não sendo assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de confiança por conta própria, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

31

§ 5º - O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 79 - A companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do art. 77.

Art. 80 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 77, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 81 - A companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no art. 76, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 82 - A companhia, seus Acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

32



TERMO DE AUTENTICIDADE

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eu, JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 32537, inscrito no CPF n° 86262491853, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Art. 83 - Na hipótese de retirada de Acionistas, o montante a ser pago pela companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 84 - A companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
[REDACTED]	32537	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS



CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/05/2023 21:29:04 Nº 20231665951.
PROTOCOLO: 233653923 DE 30/05/2023.
CÍDULO DE VERIFICAÇÃO: 1328217663; CNPJ DA SEDE: 15845011000119.
NIRE: 41300045577, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2023.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CITEPAR

RAMONDO MARCOS RAVERI BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresaonline-pr.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, indicando sua respectiva relação de vinculação.

TERMO DE POSSE

DIRETOR-PRESIDENTE DA CELEPAR

Em 25 de maio de 2023, conforme a 71ª (septuagésima primeira) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2023-2025, para exercer o mandato de 25 de maio de 2023 a 28 de abril de 2025, o senhor:

(Documento assinado eletronicamente)
André Gustavo Souza Garbosa

Curitiba, 25 de maio de 2023.

000029

002.23 00824

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA



FIJAÇÃO
DALTEY ALMEIDA GARBOSA
TERESINHA DE JESUS SOUZA GARBOSA

DATA NASCIMENTO [REDACTED] NATURALIDADE
[REDACTED] IEP/ESP

ORÇÃO EXPEDIDOR
IPR


[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1966

CPF [REDACTED]
REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2023
REGISTRO CIVIL
C.CAB=118471.01.55.2011.2.00028.014.0002133-05

T. ELEITOR [REDACTED] POLEGAR DIREITO



CNH [REDACTED]

MARQUE VICIUS DI COSTA BICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA -
CELEPAR**
CNPJ: 76.545.011/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:58 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **4D29.682B.E767.FFA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000031

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038362189-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.545.011/0001-19

Nome: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA -
CELEPAR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000032

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.656.398

CNPJ: 76.545.011/0001-19

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:47 do dia 17/11/2025.

Código de autenticidade da certidão: 8F9E3D04G19A47162A4932E1441943D431

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/02/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000033

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.545.011/0001-19
Razão Social: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
Endereço: R MATEUS LEME 1561 EDIF / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012620300514997675

Informação obtida em 11/02/2026 10:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA
- CELEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.545.011/0001-19
Certidão n°: 70226136/2025
Expedição: 17/11/2025, às 11:08:57
Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.545.011/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Atestado de Capacidade Técnica

Contratante:

Município de Cascavel

Endereço: Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel - Pr.

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Contratada:

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR

Endereço: Rua Mateus Leme, 1.561 - Centro Cívico - Curitiba - Pr.

CNPJ: 76.545.011/0001-19

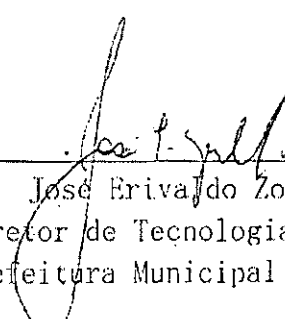
Atestamos para os devidos fins que a empresa CELEPAR - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, acima descrita, presta os serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:

- Solução de Comunicação e Colaboração em Nuvem - SCCN Saas, contando com mais de 3.000 contas ativas de Correio Eletrônico, Agenda e Colaboração (EXPRESSO) ativas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cascavel/PR, 18 de Agosto de 2025.



José Erivaldo Zonfrilli
Diretor de Tecnologia e Inovação
Prefeitura Municipal de Cascavel

DECLARAÇÃO

Referente a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE COMUNICAÇÃO – MURAL DIGITAL**, a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor-Presidente, residente e [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/PR e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, para os devidos fins, que:

a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da presente contratação, possuindo plena capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência;

b) Não incide nas vedações dispostas no parágrafo único do art. 78 e no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

c) Atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como às exigências de reservas de cargos previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Souza Garbosa

Diretor-Presidente

ANEXO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - LGPD e políticas de privacidade de dados vigentes da CONTRATANTE.
2. Cabe à CONTRATANTE informar a sua política de privacidade de dados pessoais antes do início de vigência do contrato e sempre que houver alterações ou atualizações, os quais serão informadas ao encarregado da CONTRATADA.
3. A CONTRATANTE é a Controladora, portanto responsável pelas decisões referentes ao Tratamento de Dados, cujo Plano de Tratamento deve ser repassado à CONTRATADA antes do início de vigência do contrato ou antes de iniciada a execução de qualquer projeto ou serviço que envolva o tratamento de dados pessoais.
4. Cabe à CONTRATANTE informar a finalidade do tratamento de dados pessoais, a sua fundamentação legal e os procedimentos e práticas que devem ser adotados para a execução do tratamento, nos termos do artigo 23, inciso I da LGPD; manter registro das operações; elaborar relatórios de impactos à proteção de dados; informar ao titular dos dados caso haja alguma alteração de finalidade para a coleta de dados; e responder às solicitações de informações pelo titular dos dados.
5. É de responsabilidade da CONTRATANTE, na condição de Controladora, formular regras de boas práticas de governança que estipulem condições de organização, procedimentos, obrigações específicas, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos.
6. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
7. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais razoáveis, sempre considerando o estado da técnica disponível, para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, incluindo o seu armazenamento, devendo manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais realizados, conforme acordado em plano de tratamento de dados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
8. A CONTRATANTE autoriza o tratamento específico de dados pessoais por suboperadores necessário à disponibilização da infraestrutura de tecnologia da informação para a CONTRATADA, os quais também deverão seguir a política de privacidade e plano de tratamento de dados repassados pela CONTRATANTE.

+gov+tech

PALMITAL_SCCN_Termo de Compromisso e Confid_094_2025

1 / 3



9. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao Encarregado da CONTRATANTE sobre quaisquer incidentes de privacidade que comprometam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais contidos no banco de dados da CONTRATANTE; assim como qualquer violação de segurança ocorrida no ambiente da CONTRATADA ou nos seus suboperadores, o que não excluirá sua responsabilidade por eventuais danos ocorridos, conforme previsto no artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados.
10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com suas obrigações judiciais e/ou administrativas, de acordo com a legislação relativa à proteção de dados pessoais, aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
11. A CONTRATANTE terá o direito de auditar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possua perante a Lei e ao contrato celebrado.
12. A celebração do contrato não transfere a propriedade dos dados controlados pela CONTRATANTE para CONTRATADA. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATANTE.
13. Quando determinado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá usar ou compartilhar os dados, dentro das finalidades e bases legais que fundamentaram o uso e compartilhamento.
14. A CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE os dados contidos no banco de dados eliminando de seu ambiente os referidos dados, nos casos de término, rescisão ou resilição deste instrumento, quando a CONTRATANTE não indicar a intenção de renovação contratual, caso não haja orientação diversa na política de privacidade de dados e plano de tratamento de dados pessoais repassados pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 16 da LGPD.

GLOSSÁRIO

- **dado pessoal:** toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

+gov+tech

PALMITAL_SCCN_Termo de Compromisso e Confid_094_2025
2 / 3



- **Controlador** – Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, ao qual compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** – Pessoa natural ou Jurídica, de direito público ou privado, ao qual compete a realização do tratamento em nome do controlador;
- **Encarregado** (Data protection Officer - DPO) – pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados** - Órgão da Administração Indireta ao qual cumpre zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.



ePROTOCOLO

000040



Documento: **PALMITAL_SCCN_TermodeCompromissoeConfid_094_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wilson Fernando Dias (XXX.695.499-XX)** em 04/11/2025 16:23 Local: CELEP/NCC.

Inserido ao protocolo **24.938.811-4** por: **Wilson Fernando Dias** em: 04/11/2025 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Memorando 12/2026 - GAB

Palmital/PR, 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 41/2026

000042

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
41	Contratação de Serviço	11/02/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2026	
Local			
6 Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão			
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANÁ		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039038	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO EM NUVEM (E-MAIL)	UN	12,00	558,50	6.702,00
	Básico I - Caixa Postal 1GB 20 Usuários				
	Básico II - Caixa Postal 5GB 10 Usuários				
	Básico III - Caixa Postal 10GB 05 Usuários				
	Intermediário I - Caixa Postal 1GB + Drive 1GB 10 Usuários				
	Intermediário II - Caixa Postal 5GB + Drive 5GB 05 Usuários				
	Intermediário III - Caixa Postal 10GB + Drive 10GB 05 Usuários				
TOTAL					6.702,00
TOTAL GERAL					6.702,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000043

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 41/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL), INCLUSO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES EM NUVEM.

ANTÔNIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2026.

ASS: _____



Município de Palmital
Solicitação 41/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000044

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
41	Contratação de Serviço	11/02/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2026	
Local			
6	Gabinete do Secretario de Administracao		
Órgão			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
PALMITAL PARANÁ			

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

Lote
 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.40.06.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	00690 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
039038	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO EM NUVEM (E-MAIL)	UN	12,00	558,50	6.702,00 *
	Básico I - Caixa Postal 1GB 20 Usuários				
	Básico II - Caixa Postal 5GB 10 Usuários				
	Básico III - Caixa Postal 10GB 05 Usuários				
	Intermediário I - Caixa Postal 1GB + Drive 1GB 10 Usuários				
	Intermediário II - Caixa Postal 5GB + Drive 5GB 05 Usuários				
	Intermediário III - Caixa Postal 10GB + Drive 10GB 05 Usuários				
Total da dotação					6.702,00
TOTAL					6.702,00
TOTAL GERAL					6.702,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	
02.005.04.122.0401.2013	6.702,00
Cod 00690 Fonte 00000 G.Fonte E	6.702,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
 Secretário Municipal de Administração

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



PARECER Nº 26/2026 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2026- LEI 14.133/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 12/2026.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas



aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prover todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação - com fundamento no art. 24, incisos I e II - reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 - 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 - 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 - Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLCC. (grifo nosso)

Cumprindo ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse



da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital/PR, 10 de fevereiro de 2026.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

VALOR: R\$ 6.702,00 (Seis mil, setecentos e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CELEPAR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

CNPJ: 76.545.011/0001-19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	690	02.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 11 de fevereiro de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CELEPAR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ**, empresa inscrita no CNPJ: 76.545.011/0001-19.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 11 de fevereiro de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

REF: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 13/2026, Dispensa de Licitação nº 03/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 03/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: CELEPAR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ, empresa inscrita no CNPJ: 76.545.011/0001-19.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 11 de fevereiro de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

VALOR: R\$ 6.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CELEPAR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

CNPJ: 76.545.011/0001-19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	690	02.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CELEPAR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ**, empresa inscrita no CNPJ: 76.545.011/0001-19.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

REF: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM., artigo 75. inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 13/2026, Dispensa de Licitação nº 03/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 03/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: CELEPAR -- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ, empresa inscrita no CNPJ: 76.545.011/0001-19.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:42B51091

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2026. Edição 3468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4790326/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2026

Data da Assinatura: 11/02/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
12/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3468	42851091	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL



000055



MUNICÍPIO DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro –
85270-000 – Palmital – Pr
licitepalmital@palmital.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 14/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR E A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
PARANÁ – CELEPAR.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR**, com sede na rua Moisés Lupion, nº 1001 – Centro, Palmital/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 075.680.025/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, inscrito no CPF sob o nº 864.***.***-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor-Presidente, e pelo Senhor GUILHERME DE ABREU E SILVA, Diretor Administrativo-financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 13/2025, com fulcro no art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133/2021.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM)**
- 1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
- 3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;
- 3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);
- 3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

- 4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 6.702,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS)**.
- 4.2 REAJUSTE DE PREÇOS**
- 4.2.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR Nº 094/2025, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.
- 4.3 REVISÃO DE PREÇOS**
- 4.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:
- 4.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- 4.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- 4.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;
- 4.3.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.
- 4.3.1.5 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 EMISSÃO DE NOTA FISCAL

- 5.1.1 O faturamento será realizado mensalmente e conterá:
- 5.1.1.1 O valor mensal do Serviço de Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem;
- 5.1.1.2 Eventuais deduções/créditos legais acordadas entre CONTRATANTE e CELEPAR, relativas ao ANS de períodos anteriores;



- 5.1.1.3 Eventuais notificações de aplicação de sanções após conclusão de processo de aplicação de penalidade.
- 5.1.1.4 Eventuais valores referentes a deduções relativas a ANS ou sanções deverão ser previamente informadas à CELEPAR. As informações recebidas em data posterior à emissão da Nota Fiscal deverão ser tratadas no mês seguinte.
- 5.1.2 A Nota Fiscal deverá seguir acompanhada documentação destinada a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 5.1.3 O pagamento, pela CONTRATANTE à CELEPAR, deverá ser realizado mensalmente.

5.2 DA GLOSA

- 5.2.1 Para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com conseqüente redução de valores de pagamentos;
- 5.2.2 Considerados os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecido no respectivo Catálogo de Serviço, poderá haver glosa em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral dos prazos relativos às metas estabelecidas;
- 5.2.3 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, a glosa, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.3.1 Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.
- 5.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convenionada a aplicação de:
- 5.3.2.1 Possibilidade de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.
- 5.3.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.
- 5.3.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	=	(6/100)/365
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	TX =	% anual de taxa de juros de mora
VP =	Valor da parcela a ser paga	6 =	0,00016438
IPCA =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela	TX =	

5.3.2.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, pelos serviços já executados, autoriza a CONTRATADA a suspender a execução do serviço e o cumprimento das obrigações até que sejam normalizados os pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

- 5.3.3 O pagamento a ser efetuado à CELEPAR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos. O comprovante da referida retenção deverá ser encaminhado para a CELEPAR para fins de registro.

6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.
- 6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

- 6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR
- 6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE a CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convenionada, conforme a complexidade da necessidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes da presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

7.1.1 As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, Verba própria.

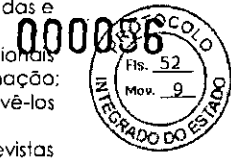
DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
690	02.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.40.06.00	DO EXERCÍCIO

- 7.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. _____, como seu preposto. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer



tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

- 8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
- 8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstos, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização:
 - 8.2.2.1 Neste ato, indica os Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, como Gestor e EVELYN TACIANE SUERO DA CRUZ (Portaria nº 42/2025), como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
 - 8.2.3.1 Neste ato, indica o Sr. JOÃO RODRIGO MENDES, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.4 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 8.2.5 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.
- 8.2.6 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.7 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 8.2.8 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.
 - 8.2.8.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais glosas decorrentes de descumprimento de ANS.
- 8.2.9 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidas.
- 8.2.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.11 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 8.2.12 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.13 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.14 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.15 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.3.1 Os direitos de propriedade intelectual das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá à CELEPAR, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, serão de titularidade do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.



- 8.3.2** O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma do Decreto Estadual nº 3.071/2011.
- 8.3.3** Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.
- 8.3.4** A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.
- 8.3.5** Os direitos de propriedade intelectual das soluções **Celepar**, oferecidas na modalidade **Software como Serviço (SaaS)**, são de titularidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

8.4 DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 8.4.1** A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca dos quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.
- 8.4.2** Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

8.5 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.5.1** Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, do CONTRATANTE, como controladora e da CONTRATADA, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.5.2** Visando o estabelecimento de diretrizes reacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, o(s) seguinte(s) documento(s):
- Termo de Uso – documento informativo quanto às regras às quais o usuário está sujeito ao utilizar o serviço.
 - Política de Privacidade – origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD.
- 8.5.3** É de responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, a apresentação de anexo contendo orientações relativas às POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS relacionadas ao uso do produto, para prévia apreciação da Celepar.
- 8.5.3.1** A apresentação do referido anexo tem em vista que o atendimento ao disposto no artigo 6º da LGPD determina o dever de observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e da responsabilização e prestação de contas nas atividades de tratamento de dados pessoais, bem como, que de acordo com o artigo 39, ao controlador competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, é imprescindível que a Celepar (contratada) receba do controlador (contratante) as devidas instruções acerca do tratamento dos dados pessoais a ser realizado diante dos serviços contratados, orientações estas que deverão ser detalhadas no anexo das políticas específicas, incluindo:
- a) quais dados estão autorizados a serem tratados, quais tratamentos serão realizados, base legal, finalidade, necessidade e adequação, para seus respectivos tratamentos;
 - b) ciclo de vida do tratamento dos dados, justificando-se a necessidade do prazo de tratamento;
 - c) providências a serem adotadas após o término do tratamento os dados, consoante possibilidades previstas no artigo 16 da LGPD;
 - d) forma como o controlador atenderá aos direitos dos titulares dos dados, previstos no artigo 18 da LGPD e quais serviços serão contratados do operador para auxiliar o controlador no atendimento aos direitos dos titulares
 - e) autorização para tratamento por suboperadores;
 - f) forma e tempo de registro das operações;
 - g) informar quem é o encarregado de dados do controlador e o contato, com obrigação do contratante de comunicar à Celepar sempre que houver alteração;
 - h) medidas de segurança a serem adotadas de acordo com o risco do tratamento dos dados pessoais determinados;
 - i) forma de tratamento dos incidentes.

8.6 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

- 8.6.1** A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center as Bases de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.
- 8.6.2** Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito desta Base de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.
- 8.6.3** Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

8.7 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.7.1** Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, do CONTRATANTE, como controladora e da CELEPAR, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.7.2** Visando o estabelecimento de diretrizes reacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, os seguintes documentos:
- I: Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais**, no qual ficam estabelecidas as condições gerais e específicas relativas à contratação.



8.8 MATRIZ DE RISCO

8.8.1 Eventos supervenientes, que afetem as condições contratuais esperadas, ou imponham riscos à manutenção dessas condições e das formas de tratamento previstas, deverão observar os seguintes critérios:

CONDIÇÃO ESPERADA	Continuidade dos serviços Os requisitos deverão ser satisfeitos pela realização de entregas
DEFINIÇÃO DO RISCO	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como os seguintes, configurando dila econômica extraordinária e extracontratual: a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; b) Caso de força maior; c) Caso fortuito; d) Fato do príncipe.
ALOCÇÃO / ÔNUS	Compartilhada / Comunicação formal pela Contratada
TRATAMENTO	Apresentação de Plano de Contingência pela Contratada com possibilidade de ajuste contratual

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meia por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.3 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- b) Os danos resultantes da infração.
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.3.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

9.1.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

9.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na respectiva cláusula: DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
- c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;
- d) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

- 5:0000
- 10.1.1.3 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.1.5 *Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.*
- 10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.
- 10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 11.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 03/2026, ATO Nº 13/2026, com fulcro no art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

- 13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL
- 13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES
- 13.1.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR
- 13.1.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR, Sede da Administração Pública contratante) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021.
- 15.2 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Palmital/PR, Sede da Administração Pública contratante), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato digitalmente.

Palmital/PR, 12 de fevereiro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

ROBERTO
CARLOS
ROSSI:86430807
991
ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS ROSSI:86430807991
Dados: 2026.02.19 15:21:36-03'00'

Pela CELEPAR:

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor Presidente

GUILHERME DE ABREU E SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

DIEGO PADILHA DE JESUS

JEFERSON PEREIRA DA COSTA
CPF: 676.***.***-00



ePROTOCOLO

000058



Documento: **CONTRATO14_2026_CELPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juclmar Moura dos Santos** em 17/02/2026 13:49, **Guilherme de Abreu e Silva** em 18/02/2026 15:50, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 18/02/2026 17:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Wilson Fernando Dias (XXX.695.499-XX)** em 12/02/2026 13:31 Local: CELEP/NCC, **Jeferson Pereira da Costa (XXX.994.059-XX)** em 18/02/2026 14:08 Local: CELEP/NCC, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 18/02/2026 14:19 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **24.938.811-4** por: **Wilson Fernando Dias** em: 12/02/2026 13:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000059

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026 - P.D. 03/2026

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 03/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: CELEPAR - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Mateus Leme, 1561 EDIF - CEP: 80520174 - Bairro: Bom Retiro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.545.011/0001-19, neste ato por seu representante Legal, Senhor ANDRE GUSTAVO DE SOUZA GARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.***-**-28 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

DATA DO CONTRATO: 12/02/2026 (doze dias de fevereiro de 2026)

VIGÊNCIA: 11/02/2027 (onze dias de fevereiro de 2027).

VALOR TOTAL: R\$ 6.702,00 (Seis Mil, Setecentos e Dois Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli

Código Identificador:C6E0F767

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2026. Edição 3469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro –
85270-000 – Palmital – Pr
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

000060

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 03/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: CELEPAR - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Mateus Leme, 1561 EDIF - CEP: 80520174 - Bairro: Bom Retiro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.545.011/0001-19, neste ato por seu representante Legal, Senhor ANDRE GUSTAVO DE SOUZA GARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.***-***-28 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS (E-MAIL) COM CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM.

DATA DO CONTRATO: 12/02/2026 (doze dias de fevereiro de 2026)
VIGÊNCIA: 11/02/2027 (onze dias de fevereiro de 2027).
VALOR TOTAL: R\$ 6.702,00 (Seis Mil, Setecentos e Dois Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.